



**Estado do Pará
Município de Altamira
PODER EXECUTIVO**

LEI N.º 1.451, DE 15 DE MARÇO DE 2000.

Dispõe sobre a Anistia Parcial para o pagamento de débitos inscritos na Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Altamira, faz saber que a Câmara Municipal de Altamira, aprovou e, ele sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos devedores inscritos na Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, conceder-se-á anistia de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total dos débitos.

Art. 2º - Somente serão contemplados com a Anistia Parcial, aqueles devedores que quitarem seus débitos com a Fazenda Pública Municipal até o dia 10 de novembro do corrente ano.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de março de 2000.

CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA
Prefeito de Altamira